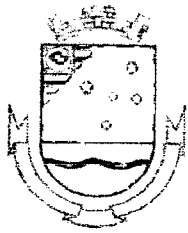


01029



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.778, DE 21 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nas escolas municipais de Cruzeiro e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a coleta seletiva de lixo nas escolas municipais de Cruzeiro, com as seguintes finalidades:

I - Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;

II - Ser parte de um programa de educação ambiental a ser instituído nas escolas públicas municipais, visando a formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III - Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energias e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

Parágrafo Único - O material reciclado coletado deverá ser destinado a entidades beneficentes ou filantrópicas e sem fins lucrativos.

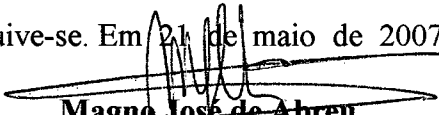
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios com relação ao disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de maio de 2007.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 21 de maio de 2007.


Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos